



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1546/2009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E ESTABELECE AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Esta Lei atende ao disposto no § 1.º do art. 165, da Constituição Federal; § 1.º do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo; § 1.º do art. 168, da Lei Orgânica do Município de Cândido Mota, que instituíram o Plano Plurianual – PPA; na Portaria n.º 42/99, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, que deu nova interpretação ao contido na Lei 4320/64; e nas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º: - A Estrutura Orçamentária do Sistema Orçamentário do Município será elaborada na forma do disposto no Anexo IV – Planejamento Orçamentário em que define os Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras que administrarão os recursos orçamentários no quadriênio 2010 a 2013.

Parágrafo Único: - A Estrutura Orçamentária será complementada pela Classificação Funcional, estabelecida pela Portaria n.º 42/99, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, os Programas especificados no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais e as Ações, constituídas por Projetos, Atividades e Operações Especiais, que constam do Anexo III – Planejamento Orçamentário.

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, que são mensurados por indicadores estabelecidos nesta Lei.

II. Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

III. Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

IV. Operações Especiais são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Artigo 3º: - Estima a Receita e estabelece a Despesa, para o quadriênio 2010 a 2013, com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, inseridas através dos Programas e Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), na forma dos Anexos desta Lei e definidos nos parágrafos deste artigo.

Artigo 4º: - A receita consolidada do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o quadriênio de 2010 a 2013, importa no valor de R\$ 249.193.300,00 (Duzentos e quarenta e nove milhões, cento e noventa e três mil e trezentos reais), que será arrecadada através do tesouro, de transferências e convênios estaduais e federais e dos recursos próprios da administração indireta, conforme detalhamento abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 143.486.200,00 – Receitas líquidas do Tesouro;

R\$ 38.303.500,00 – Receitas de Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 21.746.000,00 – Receitas de Transferências e Convênios Federais – Vinculados

R\$ 203.535.700,00 – Total da Arrecadação da Administração Direta

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 11.365.200,00 – Receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

R\$ 34.292.400,00 – Receitas do Instituto de Previdência dos Servidores

R\$ 45.657.600,00 – Arrecadação da Administração Indireta

TOTAL

R\$ 249.193.300,00 – Total da Arrecadação Consolidada do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: - As Receitas segundo as Fontes apresentam-se com os seguintes valores:

Código	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes.....	R\$ 254.337.800,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributária.....	R\$ 16.550.600,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições.....	R\$ 11.936.900,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial.....	R\$ 6.238.000,00
1.5.0.0.00.00.00.00	Receita Industrial.....	R\$ 6.100,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços.....	R\$ 9.077.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes.....	R\$ 198.785.800,00
1.7.0.0.00.00.00.00	(-) Deduções Receitas de Transferências Correntes -	R\$ 27.089.300,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes.....	R\$ 11.742.900,00
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital.....	R\$ 1.480.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital.....	R\$ 1.480.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentária.....	R\$ 20.464.800,00
7.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições.....	R\$ 20.427.200,00
7.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços.....	R\$ 37.600,00
	TOTAL.....	R\$ 249.193.300,00

Artigo 5º: - A despesa consolidada do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, será executada segundo as Diretrizes, Objetivos e Metas estabelecidas nos Programas e Ações e de conformidade com a vinculação dos recursos recebidos e cujos orçamentos estão abaixo especificados para cada órgão:

Despesa da Administração Direta por Fonte de Recurso:

R\$ 197.204.400,00 – Poder Executivo

R\$ 137.154.900,00 – Tesouro

R\$ 38.303.500,00 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

R\$ 21.746.000,00 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

R\$ 6.331.300,00 – Poder Legislativo

R\$ 6.331.300,00 – Tesouro

R\$ 203.735.700,00 – Total da Despesa da Administração Direta

Despesa da Administração Indireta por Fonte de Recurso:

R\$ 11.365.200,00 – Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

R\$ 11.365.200,00 – Próprios da Administração Indireta

R\$ 34.292.400,00 – Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores

R\$ 34.292.400,00 – Próprios da Administração Indireta

R\$ 45.657.600,00 – Total da Despesa da Administração Indireta

R\$ 249.193.300,00 – Total da Despesa Consolidada do Município

Parágrafo 1º: - A Despesa Consolidada por Programas Governamentais demonstram os seguintes valores:

Código	Descrição do Programa	Valor
001	Administração da Dívida Pública.....	R\$12.685.000,00
002	Administração e Planejamento Governamental.....	R\$ 33.763.900,00
003	Administração e Supervisão de Atividades Educativas.....	R\$ 4.916.900,00
004	Administração e Supervisão de Atividades de Saúde.....	R\$ 9.978.000,00
005	Alimentação Escolar.....	R\$ 3.333.500,00
006	Alimentação do Trabalhador.....	R\$ 4.521.700,00
007	Atenção Básica	R\$ 12.056.000,00
008	Complementação de Aposentadorias.....	R\$ 870.700,00
009	Construção, Ampliação e Reforma de Outros Prédios Públicos.....	R\$ 1.150.700,00
010	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares.....	R\$ 861.500,00
011	Defesa do Meio Ambiente.....	R\$ 1.801.900,00
013	Desenvolvimento Sustentável do Município.....	R\$ 5.707.700,00
014	Educando para um Futuro Melhor.....	R\$ 39.647.800,00
015	Farmácia.....	R\$ 3.763.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

017	Parceiros do SUS.....	R\$ 21.841.000,00
018	Previdência Social a Inativos e Pensionistas.....	R\$ 15.342.000,00
020	Processo Legislativo.....	R\$ 5.345.900,00
021	Programa Social de Atendimento a Comunidade Cândido-Motense.....	R\$ 10.755.500,00
022	Promoção da Cultura.....	R\$ 1.590.700,00
023	Promoção do Esporte e Recreação.....	R\$ 4.833.700,00
024	Saneamento Básico.....	R\$ 13.026.600,00
025	Segurança do Trânsito.....	R\$ 741.800,00
026	Serviços de Utilidade Pública.....	R\$ 4.727.800,00
028	Transporte Escolar.....	R\$ 9.507.100,00
029	Vigilância Epidemiológica.....	R\$ 1.460.000,00
030	Vigilância Sanitária.....	R\$ 1.447.000,00
031	Manutenção e Restauração de Bens Imóveis Diversos.....	R\$ 1.900.000,00
033	Benefícios Previdenciários.....	R\$ 1.354.400,00
034	Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.....	R\$ 1.856.000,00
999	Reserva de Contingência.....	R\$ 18.405.500,00
	TOTAL.....	R\$ 249.193.300,00

Parágrafo 2º: - As Despesas segundo a Natureza da Despesa apresentam-se com os seguintes valores:

Código	Descrição	Valor
3.0.0.0.00.00.00.00	Despesas Correntes.....	R\$ 211.588.100,00
3.1.0.0.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 100.085.800,00
3.3.0.0.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes.....	R\$ 111.502.300,00
4.0.0.0.00.00.00.00	Despesas de Capital.....	R\$ 19.199.700,00
4.4.0.0.00.00.00.00	Investimentos.....	R\$ 6.404.700,00
4.5.0.0.00.00.00.00	Inversões Financeiras.....	R\$ 200.000,00
4.6.0.0.00.00.00.00	Amortização da Dívida.....	R\$ 12.595.000,00
7.7.9.9.99.99.99.99	Reserva de Contingência (Reserva RPPS).....	R\$ 17.239.000,00
9.9.9.9.99.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$ 1.166.500,00
	TOTAL.....	R\$ 249.193.300,00

Artigo 6º: - Integram a presente Lei, os Anexos I, II, III e IV e o Resumo de Metas das Ações, abaixo relacionados:

- I. Anexo I - Planejamento orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, detalhando as Receitas analíticas até o nível 7;
- II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais, especificando os Objetivos, Justificativas, Indicadores de Metas, Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício e os Custos estimados para o Programa;
- III. Anexo III - Planejamento Orçamentário de Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, por função, sub-função, programa, projeto/atividade/operação especial, Meta Física e Custo Financeiro por exercício e total;
- IV. Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V. Resumo de Metas das Ações anuais por órgãos, unidades orçamentárias, unidades executoras, função, sub-função, programas, ações, natureza da despesa e fonte de recurso.

Artigo 7º: - Acompanham a Lei:

- I. Relatório das Ações Validadas por Programa de Governo;
- II. Proposta de Programa Setorial por Unidade Orçamentária, Programa por Ações;
- III. Identificação de Programas com objetivo, público alvo, natureza, indicadores e índices;

Artigo 8º: - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes desta Lei, ocorrerão somente por intermédio de

Lei específica.

Artigo 9º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 10º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br